

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

## LEI Nº 017/96

PUBLICADO  
JARAMA ILUSTRADO  
SEU OFICIAL DO MUNICÍPIO  
11 de agosto 1996  
Nº 4.719.

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Vila Alta, diretamente subordinada ao prefeito municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para o atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 2º** - A Comissão municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria da Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

**Parágrafo único** - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal, será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

**Art. 4º** - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorros assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis; preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

**Art. 5º** - Constar-se-ão, obrigatoriamente, dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, a situação da emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conecituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população, com uma ou mais das seguintes consequências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralização dos serviços públicos essenciais, como luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralização das atividades econômicas, tanto no setor primário como secundário e terciário.

**Art. 7º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

**Art. 8º** - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

**Art. 9º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito Municipal e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência,

II - Diretoria de Operações,

III - Grupo de Atividades Fundamentais-GRAF,

IV - Conselho de Entidades não Governamentais

is - CENG,

V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA**

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

Continuação...

**Art. 10** - A Presidência da COMDEC do Município de Vila Alta, será composta de um Presidente e de um adjunto.

**§ 1º** - O cargo de Presidente da COMDEC ' será ocupado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

**§ 2º** - O cargo de adjunto deverá ser exercido pelo Vice Prefeito Municipal.

**Art. 11** - A Diretoria de Operações da COMDEC de Vila Alta, compor-se-á de um Diretor de operações e de um Secretário.

**§ 1º** - O cargo de Diretor de Operações será ' exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

**§ 2º** - O cargo de Secretário será exercido por pessoa designada pelo Presidente da COMDEC.

**Art. 12** - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, será constituído por representantes por Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos ' Órgãos estaduais existentes na área.

**Art. 13** - O Conselho de Entidades não Governamentais- CENG será constituído por representantes de classe, Órgãos assistenciais, culturais, Clubes de serviços, etc, existentes no Município.

**Art. 14** - Os núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos da Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades ( bairros, vilas etc).

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30


Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP. 87.528-000- Fone: (044) 664-1187

Continuação...

**Art. 15** - Até o prazo máximo de quarenta e cinco dias, após a sua instalação a COMDEC eleborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto Municipal.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõe e contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos nove dias do mês de julho de 1996.



**DAYZE MEYRE JARDIM**  
Prefeita Municipal